

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

> CONTRATO N°. 15/2022 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 07/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ — COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na Rua Mário Mamede, n. 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.572.788/0001-97, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado por sua Presidente Interina ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA, brasileira, enfermeira, solteira, portadora do CPF nº. 906.271.303-30, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, sediada na Rua Antônio Fortes, 330, Luciano Cavalcante, CEP 60.813-460, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.542.443/0001-24, neste ato representada por SABINO CASSIANO FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 384.854.193-91, portador da Cédula de Identidade nº 90003049120 SSP-CE, denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo Licitatório nº 291/2022, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Os objetos deste contrato são:
- 1.1.1. Atualização da versão do sistema Fortes Pessoal para até 100 funcionários, conforme proposta de preços apresentada pela Contratante;
- 1.1.2. Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para o adequado uso do sistema FORTES PESSOAL.

CLÁUSULA 2º - DA DEFINIÇÃO UTILIZADA NESTE CONTRATO

2.1. MANUTENÇÃO: Serviço mensal não acumulativo que contempla o suporte ao cliente, atualização do(s) sistema(s) a legislação vigente e novas funcionalidades do sistema(s) desenvolvidas pela FORTES.

Cláusula 3ª - DO VALOR

- 3.1. O valor dos serviços contratados é de R\$ 11.393,28 (onze mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) conforme discriminado abaixo:
- a) Atualização do Sistema Fortes R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pagos de uma única vez; e

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará www.coren-ce.org.br / E-mail: cpl.coren.@gmail.com



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- b) Manutenção e Suporte Técnico Anual R\$8.993,28 (oito mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), pagos em parcelas mensais no valor de R\$749,44 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
- 3.2. O pagamento dos serviços de manutenção e suporte técnico serão efetuados de forma parcelada, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação do mesmo.
- 3.3. O pagamento referente a atualização do sistema, objeto deste contrato, será realizado mediante a apresentação de nota fiscal e guia para pagamento.
- 3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

- 3.5. os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93
- 3.6. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:
- 5.1.1 realizar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;
- 5.1.2 Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará www.coren-ce.org.br / E-mail: cpl.coren@gmail.com

Mens



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 5.1.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;
- 5.1.4 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 5.1.5 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

- 6.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 6.1.1 Advertência;
- 6.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 6.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 6.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 6.1.5 Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará www.coren-ce.org.br / E-mail: cpl.coren@gmail.com





Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

- 7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 7.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida:
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 7.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 7.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 8.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará www.coren-ce.org.br / E-mail: cpl.coren@gmail.com





Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 8.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.1.3 Proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema, sem a anuência da CONTRATADA;
- 8.1.4 manter contados, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA.

Cláusula 9ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 9.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2022 a 01/09/2023, podendo ser renovado anualmente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze), meses do período anterior.
- 10.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

Cláusula 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU.

Cláusula 12ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor do Contratante, nomeado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará www.coren-ce.org.br / E-mail: cpl.coren@gmail.com



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 13ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza, 03 de agosto de 2022.

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Presidente Interina do COREN/CE

SABINO CASSIANO Assinado de forma digital por SABINO CASSIANO FILHO:38485419391 Dados: 2022.08.03 11:49:55 -03'00'

SABINO CASSIANO FILHO FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA

Testemunha

Vome:

CPF: 613 076 633-12

Nome: 07751675411

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE

JOÃO VITOR NERYS BATISTA OAB/CE 25.334

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br / E-mail: cpl.coren@gmail.com